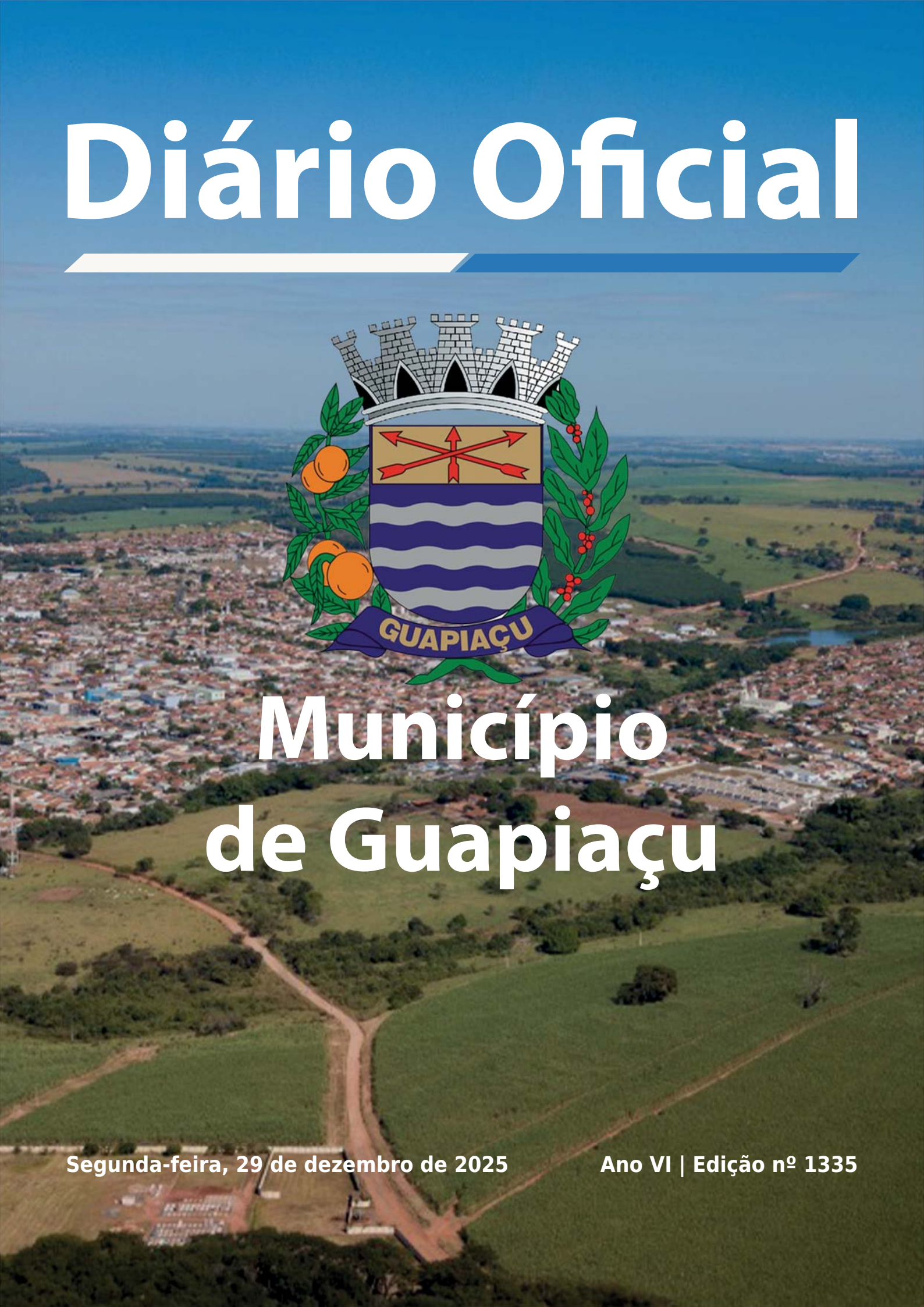
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1335

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2918, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2382

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$520.680,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **520.680,00**

Anulação

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	1.000,00
		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

99	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	132.000,00
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
104	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	120.000,00
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 016	SALARIO EDUCAÇÃO - QESE	
109	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	137.680,00
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 04 02 FUNDEB

133	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	100.000,00
		MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS	F.R.: 0 02 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2918, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2382

Anulação

02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
165	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	
		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	F.R.: 0 05 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 048	CONVENIO - IGDBF		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
31	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-30.000,00	
		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	SAÚDE			
60	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-369.680,00	
		ATENÇÃO BASICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT		
	01	TESOURO		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
78	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-121.000,00	
		MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT		
	01	TESOURO		
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		

Anulação (-) **-520.680,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2919, DE 10 DE dezembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2369 de 20/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2369, de 20 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2919, DE 10 DE dezembro DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 25	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	21.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 50	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	366.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 52	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 53	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
Ficha: 64	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	350.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 99	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	315.431,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 100	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 106	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 107	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 109	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	46.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha: 110	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	38.207,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 115	12.365.0004.1042.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	6.362,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Ficha: 127	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	160.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2919, DE 10 DE dezembro DE 2025

ACRÉSCIMOS

Ficha: 142	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	45.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 143	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 156	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 157	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 159	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	29.000,00
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 162	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 02	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ficha: 166	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	2.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 00	CULTURA		
Ficha: 181	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha: 197	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 207	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	ESPORTE E LAZER		
Ficha: 211	27.813.0010.2014.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL: 03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU		
03 03 00	PREVI-GUAPIAÇU		
Ficha: 216	09.272.0011.2045.0000	PREVI-GUAPIAÇU	1.000.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REM	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			2.528.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2919, DE 10 DE dezembro DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 26	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI		-10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O		
Ficha: 31	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI		-21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 60	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-141.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
Ficha: 61	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-250.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
Ficha: 78	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-350.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 97	12.361.0004.1005.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 104	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02	FUNDEB			
Ficha: 123	12.361.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 124	12.361.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-105.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O		
Ficha: 125	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-366.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha: 144	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-126.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2919, DE 10 DE dezembro DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	160	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha:	168	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-47.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	169	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-17.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 00 CULTURA

Ficha:	182	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	-15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	187	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	199	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 00 ESPORTE E LAZER

Ficha:	213	27.813.0010.2014.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE	-1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 03 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU
03 03 00 PREVI-GUAPIAÇU

Ficha:	222	99.997.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-1.000.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.528.000,00

DECRETO Nº 2.920
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no âmbito do Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu/SP e dá outras providências.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as práticas administrativas e garantir a segurança jurídica e a transparência nas operações de consignação em folha de pagamento dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no Processo TC 016212.989.25, que demandam a regulamentação dos procedimentos de consignação e o controle sobre as entidades consignatárias;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento às determinações expedidas pelos órgãos de Controle Externo;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 2.435, de 06 de novembro de 2025, que estabelece os limites de consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.693, de 09 de dezembro de 2010, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu e o denomina “Previ-Guapiaçu”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece as normas gerais sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujos princípios se aplicam subsidiariamente para a proteção dos direitos dos beneficiários;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que exige o tratamento adequado dos dados pessoais dos beneficiários;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições e os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no âmbito do Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu, que para fins da Lei Municipal nº 1.693/2010 denomina-se Previ-Guapiaçu.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Beneficiário Consignado: O aposentado ou pensionista vinculado ao Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu/Previ-Guapiaçu que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento.

II - Consignatário: A pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos valores descontados, decorrentes de relação jurídica estabelecida com o Beneficiário Consignado.

III - Consignante: O Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu/Previ-Guapiaçu, na qualidade de órgão responsável pelo processamento dos descontos e repasse dos valores.

IV - Consignação Compulsória: Desconto em folha de pagamento imposto por força de lei ou decisão judicial.

V - Consignação Facultativa: Desconto em folha de pagamento autorizado expressamente pelo Beneficiário Consignado, em razão de relação jurídica firmada com Consignatário credenciado.

VI - Remuneração Líquida: O valor dos proventos de aposentadoria ou pensão após as deduções obrigatórias por lei ou decisão judicial.

VII - Margem Consignável: O percentual máximo da Remuneração Líquida que pode ser comprometido com Consignações Facultativas.

CAPÍTULO II
DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Art. 3º São considerados Consignações Compulsórias, entre outros:

I - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Pensão alimentícia ou cumprimento de decisão judicial;

IV - Reposição e indenização ao Erário, decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios, apurados em processo administrativo no qual se tenha garantido o contraditório e a ampla defesa;

V - Outros descontos previstos em Lei ou decisão judicial/administrativa.

§ 1º A reposição ao erário de que trata o inciso IV será realizada mediante desconto mensal em folha de pagamento, em parcelas cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida do beneficiário.

§ 2º Caso o beneficiário solicite, o percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para permitir a quitação em menor tempo.

§ 3º O processo administrativo para apuração de pagamentos indevidos deverá ser formalmente instaurado, notificando-se o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º As Consignações Facultativas somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do Beneficiário Consignado e em favor de Consignatários devidamente credenciados junto ao Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu/Previ-Guapiaçu.

Art. 5º A soma mensal das Consignações Facultativas não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da Remuneração Líquida do Beneficiário Consignado, conforme o § 2º do Art. 135 da Lei Municipal nº 2.435/2025.

§ 1º Desse limite, até 40% (quarenta por cento) destinar-se-ão a operações de empréstimos, financiamentos e outras consignações facultativas.

§ 2º O percentual restante de até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado exclusivamente para amortização de

despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para saque com a finalidade de cartão de crédito.

§ 3º O somatório das Consignações Compulsórias e Facultativas não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal bruta, cabendo prioridade às Consignações Compulsórias.

§ 4º Em caso de insuficiência de Margem Consignável para os descontos facultativos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Empréstimos e financiamentos consignados;

II - Contribuições para planos de saúde e odontológicos;

III - Mensalidades de associações e sindicatos;

IV - Outras consignações facultativas.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º A autorização para Consignação Facultativa deverá ser formalizada por meio de documento físico ou digital, contendo, no mínimo: identificação completa do Beneficiário Consignado, identificação do Consignatário, valor ou percentual do desconto, prazo, data de início e assinatura ou validação eletrônica segura do Beneficiário Consignado.

Art. 7º As entidades interessadas em atuar como Consignatárias deverão celebrar convênio ou termo de credenciamento com o Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu/Previ-Guapiaçu, no qual constarão as obrigações de ambas as partes.

§ 1º O credenciamento exigirá, no mínimo:

I - Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II - Apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III - Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º É vedado ao Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu/Previ-Guapiaçu atuar como intermediário na relação contratual entre o beneficiário e o consignatário, não respondendo por eventuais débitos ou problemas decorrentes do contrato principal.

§ 3º É vedado o assédio a aposentados e pensionistas para oferta de operações de crédito consignado nas dependências do Fundo Municipal de Previdência ou do ente municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Beneficiário Consignado poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de uma Consignação Facultativa, ressalvadas as obrigações contratuais preexistentes com o Consignatário.

Parágrafo único. O cancelamento de desconto em folha não quita a dívida do Beneficiário Consignado com o Consignatário, cabendo a eles definirem nova forma de pagamento.

Art. 9º O Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu/Previ-Guapiaçu disponibilizará aos Beneficiários Consignados, meios para consulta aos seus demonstrativos de pagamento, extrato de consignações e respectivas autorizações, garantindo a transparência.

Art. 10. A inobservância das normas deste Decreto ou de seus atos complementares sujeitará o Consignatário às penalidades de advertência, suspensão ou descredenciamento, aplicáveis conforme a natureza e gravidade da infração, mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu/Previ-Guapiaçu, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, e, se for o caso, submetidos à apreciação do Prefeito Municipal e ou do Conselho Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2921, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2449

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$198.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **198.000,00**

Excesso

02 03 00	SAÚDE			
261	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		198.000,00
		ATENÇÃO BASICA		F.R.: 0 05 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 295	EMENDA-2025.403.50003-lUIZ CARLOS MOTTA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda n° 2025.403.50003-LUIZ CARLOS MOTA.

Excesso: **198.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2.922
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"*Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Natal*"

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) Fica concedido em 17.12.2025, aos funcionários públicos municipais estatutários ativos (efetivos, comissionados), inativos e temporários o pagamento da Gratificação de Natal (13º salário), correspondente ao ano de 2025.

ARTIGO 2º) Do valor apurado sob titulo de Gratificação de Natal, deverá ser descontado o valor antecipado aos servidores efetivos nas datas de seus respectivos aniversários, nos termos da Lei Municipal nº 1.357 de 04/12/02.

ARTIGO 3º) Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no lugar de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2923, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2451

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$198.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **198.000,00**

Excesso

02 03 00 SAÚDE

262	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	100.000,00
		ATENÇÃO BASICA	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 296	Emenda 2025.441.50002-Marangoni	
263	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	98.000,00
		ATENÇÃO BASICA	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 296	Emenda 2025.441.50002-Marangoni	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda 2025.441.50002-Deputado Marangoni.

Excesso: **198.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2.924
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"*Fixa o valor da UFM para o exercício de 2026*".

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que a UFM do Município de Guapiaçu no exercício de 2025 foi fixada em R$ 205,34(duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos);

Considerando o disposto no artigo 642 do CTM e no art. 1º do Decreto Municipal nº 1028 de 10/12/2002 e alterações;

Considerando que o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IPCA do IBGE foi 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);

D E C R E T A:

Art. 1º) Para o exercício de 2026 fica reajustada a Unidade Fiscal do Município de Guapiaçu-SP em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), passando o seu valor de R$ 205,34(duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) para R$ 214,50(duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
DECRETO Nº 2.925
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estabelece nova Tabela da Divisão de Água e Esgoto do Município de Guapiaçu-SP e dá outras providências"

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36 da Lei Municipal n.º 1.911/2014 e do Decreto n.º 1.813/2015, e,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Todos os serviços prestados pelo Município através da Divisão de Água e Esgoto (DAE) de Guapiaçu, terão como contraprestação as tarifas estabelecidas nos anexos I a II deste Decreto.

ARTIGO 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se às ligações de Água e Esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
ANEXO I

TABELA PROGRESSIVA PARA COBRANÇA DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS CATEGORIAS RESIDENCIAL, INTERESSE SOCIAL, COMERCIAL, PUBLICO E INDUSTRIAL.

CATEGORIA RESIDENCIAL E INTERESSE SOCIAL

Valor do m³ de Água de 1 a 20 m³	R$ 1,80
Valor do m³ de Água de 20,01 a 30 m³	R$ 2,17
Valor do m³ de Água de 30,01 a 40 m³	R$ 2,54
Valor do m³ de Água de 40,01 a 50 m³	R$ 2,90
Valor do m³ de Água acima de 50 m³	R$ 3,28

CATEGORIA COMERCIAL E PÚBLICA

Valor do m³ de Água de 1 a 20 m³	R$ 2,54
Valor do m³ de Água de 20,01 a 30 m³	R$ 3,01
Valor do m³ de Água de 30,01 a 40 m³	R$ 3,58
Valor do m³ de Água de 40,01 a 50 m³	R$ 4,07
Valor do m³ de Água acima de 50 m³	R$ 4,58

CATEGORIA INDUSTRIAL

Valor do m³ de Água de 1 a 20 m³	R$ 2,90
Valor do m³ de Água de 20,01 a 30 m³	R$ 3,49
Valor do m³ de Água de 30,01 a 40 m³	R$ 4,07
Valor do m³ de Água de 40,01 a 50 m³	R$ 4,67
Valor do m³ de Água acima de 50 m³	R$ 5,27

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
ANEXO II

VALORES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS PELA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).

Os serviços complementares de água e esgoto ficam definidos de acordo com os valores da tabela abaixo:

-ligação de água sem pavimento – R$ 249,06.
-ligação de água com pavimento – R$ 352,79 + valor do pavimento (R$ 72,59 m²).
-ligação de esgoto sem pavimento – R$ 415,05.
-ligação de esgoto com pavimento – R$ 518,82 + valor do pavimento (R$ 72,59 m²).
-ligação de água e esgoto sem pavimento – R$ 622,62.
-ligação de agua e esgoto com pavimento – R$ 726,39 + valor do pavimento (R$ 72,59 m²).
-serviço de corte / religação – R$ 103,76.
-troca de registro – R$ 103,76.
-mudança de local do cavalete – R$ 249,06.
-pavimento asfáltico por metro quadrado – R$ 72,59 m².
-ligação de água e esgoto provido de cavalete – R$ 166,01.
-fornecimento de água através de caminhão pipa – R$ 41,48 m³
-descarte de esgoto sanitário – caminhão de até 4m³ - 0,17 UFMs
-descarte de esgoto sanitário – caminhão acima de até 4m³ - 0,17 UFMs acrescido de 0,04 UFM por m³ que superar os 4m³.
-aferição de hidrômetro – R$ 103,76 (art. 21).
-fornecimento de hidrômetro – R$ 207,50.

Os serviços de ligação de água e esgoto não inclui o reparo da área inerente à calçada.

DECRETO Nº 2.926
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1.117/94, que dispõe sobre a atualização do valor venal dos imóveis com alteração da planta genérica altera as alíquotas do IPTU;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 2.924de 22.12.2025 estabelece a UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2025 em R$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos);

Considerando que a atualização dos valores da planta genérica se faz necessário para o reajuste do cálculo do IPTU 2026.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º.- Os imóveis passam a ter os seguintes valores venais por m², de acordo com as cores constantes na tabela abaixo:

COR	VALOR M²
AZUL	R$ 9,528055
LARANJA	R$ 15,870900
PRETA	R$ 31,685652
VERDE	R$ 36,542564
VERMELHO	R$ 6,315258

ARTIGO 2º.- As edificações passam a ter os seguintes valores venais por m² considerando o tipo, e para as residências a área construída:

EDIFICAÇÃO	VALOR M²
APARTAMENTO	R$ 190,21
CASA	R$ 158,48
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R$ 63,32
ESPECIAL	R$ 380,54
FÁBRICA	R$ 221,91
GALPÃO	R$ 126,80
LOJA	R$ 221,91
TELHEIRO	R$ 285,33

ARTIGO 3º.- Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
DECRETO Nº 2.927
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre reajuste aos servidores e dá outras providências".

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 09/2025, c.c. com o art. 37, inciso X da CF/88, cc. Lei Complementar Municipal nº 02/2010,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) Com a aplicação do índice de revisão geral anual de 5% (cinco por cento) a ser concedido a partir da competência janeiro/2026, conforme Lei Complementar nº 09/2025 os valores constantes nos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 da Lei Complementar n.º 02/10 e do anexo 01 da Lei n.º 1.562/09, passam a ser os seguintes:-

Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do cargo	Cargos Existentes		Cargos Criados		Total Cargos	Padrão/ Referência	Vencimento
Diretor do Departamento de Saúde	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.911,00**
Diretor do Dep. de Assistência Social	1	+	0	=	1	S-1	**R$ 5.528,00**
Coordenador de Agricultura e Abastecimento	1	+	0	=	1	N-1	**R$ 3.955,00**
Chefe do Setor de Cultura	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 5.138,00**
Diretor Técnico Médico	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor do Departamento de Obras	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.911,00**
Coordenador do Controle de Vetores	1	+	0	=	1	L-1	**R$ 3.428,00**
Motorista de Gabinete	1	+	0	=	1	I-1	**R$ 2.613,00**
Coordenador do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.848,00**
Chefe do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.693,00**
Secretário Executivo	6	+	0	=	6	H-1	**R$ 2.443,00**
Coord. e Orient. Psicológico Educacional	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.428,00**
Coordenador de Esportes	1	+	0	=	1	N-1	**R$ 3.955,00**
Coordenador de Saúde Bucal	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 5.138,00**
Supervisor Administrativo	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.963,00**
Coord. do Processamento de Dados	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.963,00**
Coord. do Processamento de Dados Educacional	1	+	0	=	1	O-1	**R$ 4.283,00**
Coordenador de Informática	1	+	0	=	1	H-1	**R$ 2.443,00**
Coord. do Serviço de Enfermagem	4	+	0	=	4	H-1	**R$ 2.443,00**
Coord. dos Técnicos de Enfermagem	2	+	0	=	2	I-1	**R$ 2.613,00**
Chefe do Centro de Fisioterapia	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.428,00**
Coordenador Odontológico	10	+	0	=	10	L-1	**R$ 3.428,00**
Secretário Geral	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 5.138,00**
Chefe do Serviço Mecânico	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.428,00**
Diretor Clínico Geral	15	+	0	=	15	V-1	**R$ 8.291,00**
Assessor de Gabinete	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.911,00**
Assessor Jurídico	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.911,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 01 (Fls. 02/02)							
Coord. do Serviço Veterinário	2	+	0	=	2	Q-1	**R$ 4.848,00**
Coordenador de Zootecnia	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 5.138,00**
Supervisor Agrônomo	2	+	0	=	2	Q-1	**R$ 4.848,00**
Coordenador Técnico Agrícola	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.693,00**
Coordenador do Serv. de Inspeção Municipal	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.693,00**
Coordenador de Fonoaudiologia	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.963,00**
Assessor Técnico Executivo	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.848,00**
Supervisor Contábil	1	+	0	=	1	S-1	**R$ 5.528,00**
Chefe Farmacêutico	2	+	0	=	2	L-4	**R$ 3.935,00**
Diretor Médico Cardiologista	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor Médico Ortopedista	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor Médico Pediatra	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor Médico Clínico Geral	3	+	0	=	3	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor Médico Ginecologista	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor Médico Anestesista	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor Médico Cirurgião Geral	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor Bio-Médico	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor Médico Psiquiatra	1	+	0	=	1	V-4	**R$ 9.258,00**
Diretor Psicólogo	1	+	0	=	1	L-1	**R$ 3.428,00**
Diretor Técnico Laboratório	1	+	0	=	1	J-1	**R$ 2.770,00**
Diretor Técnico de Radiologia	2	+	0	=	2	I-1	**R$ 2.613,00**
Diretor Clínico do PSF	4	+	0	=	4	Z-1	**R$ 16.566,00**
Diretor Odontológico do PSF	3	+	0	=	3	U-1	**R$ 6.911,00**
Diretor Químico Tecnológico Abastec. Água	1	+	0	=	1	K-1	**R$ 3.061,00**
Chefe dos Fiscais de Tributos	3	+	0	=	3	E-1	**R$ 1.800,00**
Chefe do Serviço de Enfermagem	5	+	0	=	5	N-1	**R$ 3.955,00**
Coord. do Serv. de Assistência Social	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.428,00**
Diretor do Departamento de Esporte Amador	3	+	0	=	3	H-1	**R$ 2.443,00**
Coordenador da Ouvidoria Municipal	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 5.138,00**
Diretor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.911,00**
Assessor de Meio Ambiente	1	+	0	=	1	J-1	**R$ 2.770,00**
Diretor do Setor de Licitação	1	+	0	=	1	U-3	**R$ 7.512,00**
Diretor de Serviços Urbanos e Transporte	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 8.291,00**
Diretor do Departamento de Alimentação	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.911,00**
Diretor do Departamento de Água	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 5.138,00**
Coordenador de Projeto Social	1	+	0	=	1	N-1	**R$ 3.955,00**
Coordenador de Saúde Mental	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.848,00**
Coordenador de Eq. Multiprofissional (E-Multi)	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.848,00**
Coordenador de Convênios	1	+	0	=	1	S-1	**R$ 5.528,00**
Diretor da Divisão Fisioterapia	0	+	1	=	1	S-1	**R$ 5.528,00**
Chefe do Setor de Compras	0	+	1	=	1	S-1	**R$ 5.528,00**
Chefe do Setor de Assistência Social	0	+	1	=	1	S-1	**R$ 5.528,00**
Chefe do Setor de Finanças	0	+	1	=	1	S-1	**R$ 5.528,00**
Assessor Intersetorial	0	+	6	=	6	Q-1	**R$ 4.848,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 01/04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Quant. Exist.		Quant. Criados		TOTAL	PADRÃO REF.	VENCIMENTO INICIAL	C.HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	OUTRAS EXIGÊNCIAS
Servente	92	+	00	=	92	A	**R$ 1.484,00**	44H	EFI	
Auxiliar de Limpeza	41	+	00	=	41	A	**R$ 1.484,00**	44H	EFI	
Vigia	04	+	00	=	04	A	**R$ 1.484,00**	44H	EFI	
Atendente de Nutrição	40	+	00	=	40	B	**R$ 1.511,00**	44H	EFI	
Costureira	04	+	00	=	04	B	**R$ 1.511,00**	44H	EFI	
Copeira	05	+	00	=	05	B	**R$ 1.511,00**	44H	EFI	
Ajudante Geral	99	+	00	=	99	B	**R$ 1.511,00**	44H	EFI	
Zelador	47	+	00	=	47	C	**R$ 1.588,00**	44H	EFI	
Inspetor de Alunos	60	+	00	=	60	D	**R$ 1.719,00**	44H	EFC	
Monitor de Educação Infantil	40	+	00	=	40	D	**R$ 1.719,00**	44H	EMC	
Assistente de Cirurgião Dentista	07	+	00	=	07	D	**R$ 1.719,00**	44H	EFC+CT	
Auxiliar de Encanador	02	+	00	=	02	E	**R$ 1.800,00**	44H	EFC	
Visitador Sanitário	05	+	00	=	05	E	**R$ 1.800,00**	44H	EFC	
Auxiliar de Serviços Internos.	02	+	00	=	02	E	**R$ 1.800,00**	44H	EFC	NI
Digitador	03	+	00	=	03	E	**R$ 1.800,00**	44H	EFC	NI
Agente Sanitário	03	+	00	=	03	E	**R$ 1.800,00**	44H	EMC	
Educador Social	00	+	06	=	06	E	**R$ 1.800,00**	20 H	ESC	
Escriturário	60	+	00	=	60	F	**R$ 2.125,00**	44H	EFC	NI
Auxiliar de Biblioteca	02	+	00	=	02	F	**R$ 2.125,00**	44H	EFC	NI
Escriturário II	04	+	00	=	04	F	**R$ 2.125,00**	44H	EMC	
Tratorista	10	+	00	=	10	F	**R$ 2.125,00**	44H	EFI	CNH
Eletricista	02	+	00	=	02	F	**R$ 2.125,00**	44H	EFI	CNH
Recepcionista	19	+	00	=	19	F	**R$ 2.125,00**	44H	EMC	NI
Almoxarife	04	+	00	=	04	F	**R$ 2.125,00**	44H	EFC	NI
Lançador	02	+	00	=	02	F	**R$ 2.125,00**	44H	ESC	NI
Técnico em Farmácia	04	+	00	=	04	F	**R$ 2.125,00**	44H	EMC+CT	NI
Técnico em Radiologia	02	+	00	=	02	F	**R$ 2.125,00**	24H	EMC+CT	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 02/04										
Encanador	06	+	00	=	06	G	**R$ 2.351,00**	44H	EFC	CNH
Pedreiro I	19	+	00	=	19	G	**R$ 2.351,00**	44H	EFC	
Agente Tributário	02	+	00	=	02	G	**R$ 2.351,00**	44H	EMC	NI
Secretário de Escola	15	+	00	=	15	H	**R$ 2.443,00**	44H	EMC	NI
Auxiliar de Enfermagem	18	+	00	=	18	H	**R$ 2.443,00**	44H	EMC+CT	ROC
Encarregado de Enfermagem	03	+	00	=	03	H	**R$ 2.443,00**	44H	EMC+CT	ROC
Arquivista	02	+	00	=	02	H	**R$ 2.443,00**	44H	EMC	NI
Pedreiro II	02	+	00	=	02	H	**R$ 2.443,00**	44H	EMC	
Leiturista de Hidrômetro	09	+	00	=	09	H	**R$ 2.443,00**	44H	EMC	NI
Técnico em Edificações	01	+	00	=	01	H	**R$ 2.443,00**	44H	EMC+CT	ROC
Secretário	03	+	00	=	03	I	**R$ 2.613,00**	44H	EMC	NI
Motorista	55	+	00	=	55	I	**R$ 2.613,00**	44H	EFC	CNH
Auxiliar Administrativo	13	+	00	=	13	I	**R$ 2.613,00**	44H	EFC	NI
Técnico de Enfermagem	20	+	00	=	20	I	**R$ 2.613,00**	44H	EMC+CT	ROC
Técnico Agrícola	01	+	00	=	01	I	**R$ 2.613,00**	44H	EMC+CT	NI
Fonoaudiólogo	03	+	00	=	03	J	**R$ 2.770,00**	20H	ESC	ROC
Motorista II	04	+	00	=	04	J	**R$ 2.770,00**	44H	EMC	CNH
Operador de Máquinas	11	+	00	=	11	J	**R$ 2.770,00**	44H	EFC	CNH
Psicólogo	09	+	00	=	09	J	**R$ 2.770,00**	20H	ESC	ROC
Atendente de Enfermagem	03	+	00	=	03	J	**R$ 2.770,00**	44H	EXTINÇÃO	NA VACÂNCIA
Terapeuta Ocupacional	02	+	00	=	02	J	**R$ 2.770,00**	20H	ESC	ROC
Técnico em Informática	02	+	00	=	02	J	**R$ 2.770,00**	44H	EMC+TC	NI
Auxiliar de Recursos Humanos	01	+	00	=	01	J	**R$ 2.770,00**	44H	ESC	NI
Secretário II	02	+	00	=	02	J	**R$ 2.770,00**	44H	EMC	NI
Nutricionista	03	+	00	=	03	J	**R$ 2.770,00**	20H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	J	**R$ 2.770,00**	20H	ESC	ROC
Agente Comunitário de Saúde	22	+	01	=	23	J	**R$ 2.770,00**	40H	EMC	
Agente de Combate às Endemias	06	+	00	=	06	J	**R$ 2.770,00**	40H	EMC	
Tesoureiro	02	+	00	=	02	L	**R$ 3.428,00**	44H	EMC	NI
Fisioterapeuta	07	+	00	=	07	L	**R$ 3.428,00**	20H	ESC	ROC+EXP

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 03/04										
Cirurgião Dentista	11	+	00	=	11	L	**R$ 3.428,00**	20H	ESC	ROC+EXP
Encarregado de Compras	02	+	00	=	02	N	**R$ 3.955,00**	44H	ESC	NI
Fisioterapeuta	06	+	00	=	06	N	**R$ 3.955,00**	30H	ESC	ROC
Coordenador Tributário	01	+	00	=	01	N	**R$ 3.955,00**	44H	ESC	NI
Enfermeiro	20	+	00	=	20	N	**R$ 3.955,00**	44H	ESC	ROC
Farmacêutico	02	+	00	=	02	N	**R$ 3.955,00**	44H	ESC	ROC
Fiscal Geral	03	+	00	=	03	O	**R$ 4.283,00**	44H	ESC	NI
Zootecnista	00	+	01	=	01	O	**R$ 4.283,00**	44H	ESC	ROC
Chefe de Setor	03	+	00	=	03	O	**R$ 4.283,00**	44H	ESC	NI
Terapeuta Ocupacional	01	+	00	=	01	P	**R$ 4.427,00**	44H	ESC	ROC
Fonoaudióloga	03	+	00	=	03	P	**R$ 4.427,00**	44H	ESC	ROC
Psicólogo	04	+	00	=	04	P	**R$ 4.427,00**	44H	ESC	ROC
Nutricionista	03	+	00	=	03	P	**R$ 4.427,00**	44H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	P	**R$ 4.427,00**	44H	ESC	ROC
Encarregado de Obras e Serviços	05	+	00	=	05	P	**R$ 4.427,00**	44H	EMC	NI
Encarregado do Serviço Elétrico	01	+	00	=	01	Q	**R$ 4.848,00**	44H	EMC	
Engenheiro Elétrico	01	+	00	=	01	R	**R$ 5.137,00**	44H	ESC	ROC
Cirurgião Dentista	03	+	00	=	03	R	**R$ 5.137,00**	30H	ESC	ROC
Técnico Contábil	01	+	00	=	01	R	**R$ 5.137,00**	44H	EMC+CT	ROC
Engenheiro I	01	+	00	=	01	R	**R$ 5.137,00**	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	02	+	00	=	02	R	**R$ 5.137,00**	20H	ESC	ROC
Arquiteto e Urbanista	02	+	00	=	02	R	**R$ 5.137,00**	44H	ESC	ROC
Encarregado de Licitação	01	+	00	=	01	S	**R$ 5.528,00**	44H	EMC	NI
Assistente Social II	01	+	00	=	01	T	**R$ 6.357,00**	44H	ESC	ROC
Agente Administrativo	04	+	00	=	04	T	**R$ 6.357,00**	44H	EMC	NI
Cirurgião Dentista	02	+	00	=	02	U	**R$ 6.911,00**	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	01	+	00	=	01	U	**R$ 6.911,00**	44H	ESC	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 04/04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

Advogado	03	+	00	=	03	V	**R$ 8.291,00**	20H	ESC	ROC
Médico do Trabalho	02	+	00	=	02	V	**R$ 8.291,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Clínico Geral	05	+	00	=	05	V	**R$ 8.291,00**	20H	ESC	ROC
Médico Pediatra	03	+	00	=	03	V	**R$ 8.291,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ginecologista	03	+	00	=	03	V	**R$ 8.291,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Cardiologista	01	+	00	=	01	V	**R$ 8.291,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ortopedista	01	+	00	=	01	V	**R$ 8.291,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Chefe Contábil	01	+	00	=	01	X	**R$ 10.233,00**	44H	EMC+CT	ROC

Legenda:- EFI – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO; CT – CURSO TÉCNICO;
EFC – ENSINO FUNDAMETAL COMPLETO; ROC – REGISTRO ORGÃO DE CLASSE;
EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO; ESP – ESPECIALIDADE MÉDICA;
ESC – ENSINO SUPERIOR COMPLETO; NI – NOÇÕES DE INFORMÁTICA.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:
TABELA DE EVOLUÇÃO CRESCENTE DE VENCIMENTOS SEGUNDO O PADRÃO E NÚMERO DE REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS, POR CADA QUINQUENIO DE EXERCÍCIO EFETIVO A SABER:-

Padrão e Referência	1 Inicial até 05 anos	2 De mais de 05 a 10 anos	3 De mais de 10 a 15 anos	4 De mais de 15 a 20 anos	5 De mais de 20 a 25 anos	6 De mais de 25 a 30 anos	7 De mais de 30 a 35 anos	8 De mais de 35 a 40 anos
A	1.484,00	1.554,00	1.630,00	1.715,00	1.800,00	1.886,00	1.982,00	2.078,00
B	1.511,00	1.588,00	1.671,00	1.749,00	1.825,00	1.935,00	2.011,00	2.087,00
C	1.588,00	1.674,00	1.761,00	1.848,00	1.944,00	2.033,00	2.125,00	2.215,00
D	1.719,00	1.804,00	1.895,00	1.980,00	2.073,00	2.155,00	2.256,00	2.358,00
E	1.800,00	1.895,00	1.982,00	2.073,00	2.155,00	2.256,00	2.342,00	2.429,00
F	2.125,00	2.211,00	2.298,00	2.385,00	2.478,00	2.557,00	2.653,00	2.748,00
G	2.351,00	2.438,00	2.514,00	2.606,00	2.693,00	2.787,00	2.874,00	2.959,00
H	2.443,00	2.514,00	2.606,00	2.693,00	2.787,00	2.874,00	2.963,00	3.053,00
I	2.613,00	2.741,00	2.874,00	2.929,00	2.994,00	3.150,00	3.270,00	3.389,00
J	2.770,00	2.914,00	3.050,00	3.184,00	3.324,00	3.461,00	3.599,00	3.735,00
K	3.061,00	3.201,00	3.350,00	3.500,00	3.657,00	3.806,00	3.961,00	4.118,00
L	3.428,00	3.597,00	3.765,00	3.935,00	4.100,00	4.281,00	4.450,00	4.618,00
M	3.688,00	3.868,00	4.045,00	4.228,00	4.412,00	4.592,00	4.775,00	4.958,00
N	3.955,00	4.161,00	4.359,00	4.551,00	4.752,00	4.952,00	5.150,00	5.348,00
O	4.283,00	4.450,00	4.618,00	4.781,00	4.958,00	5.126,00	5.299,00	5.472,00
P	4.427,00	4.592,00	4.757,00	4.922,00	5.091,00	5.254,00	5.418,00	5.582,00
Q	4.848,00	5.008,00	5.176,00	5.340,00	5.506,00	5.668,00	5.836,00	6.002,00
R	5.137,00	5.299,00	5.469,00	5.639,00	5.813,00	5.980,00	6.147,00	6.315,00
S	5.528,00	5.743,00	5.956,00	6.172,00	6.378,00	6.591,00	6.806,00	7.022,00
T	6.357,00	6.676,00	7.005,00	7.357,00	7.725,00	8.110,00	8.513,00	8.916,00
U	6.911,00	7.209,00	7.512,00	7.811,00	8.110,00	8.409,00	8.714,00	9.019,00
V	8.291,00	8.596,00	8.928,00	9.258,00	9.588,00	9.921,00	10.252,00	10.582,00
X	10.233,00	10.579,00	10.923,00	11.253,00	11.598,00	11.939,00	12.285,00	12.631,00
Z	16.566,00	17.119,00	17.679,00	18.227,00	18.774,00	19.328,00	19.883,00	20.439,00

ANEXO 05 (fls.01/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
OS ANEXOS 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99 PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO
"(ANEXO 4)
(Art. 1º e Art. 36 desta LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR)
(Classe de Docentes e Especialistas de Educação) (EV – PFHI – PFVI)

FAIXA	REF. / NIVEL	1
A	I	1.749,00
B	I	2.037,00
D	I	3.234,00
E	III	20,03 x 200
F	III	4.446,00
G	III	4.844,00
H	III	5.247,00
I	III	5.646,00
J	III	6.911,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFHI = Progressão Funcional Horizontal Inicial
PFVI = Progressão Funcional Vertical Inicial

"(ANEXO 8)
(Faixa D)
Professor I, Professor I de Educação Infantil (Jornada de 40 h/a semanal), Professor de Educação Básica (jornada 40 h/a semanal) e Professor de Educação Especial (Jornada de 40 h/a semanal)
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
I	3.234,00	3.399,00	3.557,00	3.719,00	3.876,00	4.039,00	4.204,00	4.362,00
II	3.399,00	3.557,00	3.719,00	3.876,00	4.039,00	4.204,00	4.362,00	4.525,00
III	3.557,00	3.719,00	3.876,00	4.039,00	4.204,00	4.362,00	4.525,00	4.682,00
IV	3.719,00	3.876,00	4.039,00	4.204,00	4.362,00	4.525,00	4.682,00	4.844,00
V	3.876,00	4.039,00	4.204,00	4.362,00	4.525,00	4.682,00	4.844,00	5.004,00
VI	4.039,00	4.204,00	4.362,00	4.309,00	4.682,00	4.844,00	5.004,00	5.165,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

ANEXO 05 (fls.02/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
"(ANEXO 9)
(Faixa E)
Professor III
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	**20,03**	**21,02**	**22,04**	**23,03**	**24,12**	**25,03**	**26,03**	**27,09**
IV	**21,02**	**22,04**	**23,03**	**24,12**	**25,03**	**26,03**	**27,09**	**28,07**
V	**22,04**	**23,03**	**24,12**	**25,03**	**26,03**	**27,09**	**28,07**	**29,06**
VI	**23,03**	**24,12**	**25,03**	**26,03**	**27,09**	**28,07**	**29,06**	**30,14**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 10)
(Faixa F)
Coordenador Pedagógico
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.446,00	4.658,00	4.888,00	5.105,00	5.325,00	5.544,00	5.771,00	5.990,00
IV	4.658,00	4.888,00	5.105,00	5.325,00	5.544,00	5.771,00	5.990,00	6.209,00
V	4.888,00	5.105,00	5.325,00	5.544,00	5.771,00	5.990,00	6.209,00	6.429,00
VI	5.105,00	5.325,00	5.544,00	5.771,00	5.990,00	6.209,00	6.429,00	6.651,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

(ANEXO 11)
(Faixa G)
Vice-Diretor
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.844,00	5.089,00	5.325,00	5.567,00	5.815,00	6.050,00	6.293,00	6.531,00
IV	5.089,00	5.325,00	5.567,00	5.815,00	6.050,00	6.293,00	6.531,00	6.791,00
V	5.325,00	5.567,00	5.815,00	6.050,00	6.293,00	6.531,00	6.791,00	7.014,00
VI	5.567,00	5.815,00	6.050,00	6.293,00	6.531,00	6.791,00	7.014,00	7.252,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

ANEXO 05 (fls.03/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
"(ANEXO 12)"
(Faixa H)
Diretor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	5.247,00	5.507,00	5.771,00	6.025,00	6.293,00	6.552,00	6.816,00	7.072,00
IV	5.507,00	5.771,00	6.025,00	6.293,00	6.552,00	6.816,00	7.072,00	7.345,00
V	5.771,00	6.025,00	6.293,00	6.552,00	6.816,00	7.072,00	7.345,00	7.599,00
VI	6.025,00	6.293,00	6.552,00	6.816,00	7.072,00	7.345,00	7.599,00	7.864,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 13)"
(Faixa I)
Supervisor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	5.646,00	5.925,00	6.209,00	6.489,00	6.777,00	7.059,00	7.345,00	7.616,00
IV	5.925,00	6.209,00	6.489,00	6.777,00	7.059,00	7.345,00	7.616,00	7.899,00
V	6.209,00	6.489,00	6.777,00	7.059,00	7.345,00	7.616,00	7.899,00	8.179,00
VI	6.489,00	6.777,00	7.059,00	7.345,00	7.616,00	7.899,00	8.179,00	8.468,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

(ANEXO 15)
Quadro dos Profissionais Contratados por Tempo Determinado
Funções Correspondentes aos Cargos da
Carreira do Magistério

CLASSE	JORNADA / CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
Prof. I de Apoio	30 h		**1.749,00**
Professor Substituto (infantil) Professor Substituto (fundamental) Professor Substituto Educação Especial Professor de Educação Básica Substituto	40 h		**3.234,00**
Professor III	ATÉ 40h	E X 200	**20,03 (por aula)** **5 semanas**
Professor III Apoio	30 h		**2.037,00**
Coordenador Pedagógico	40 h		**4.446,00**
Vice-Diretor	40 h		**4.844,00**
Diretor de Escola	40 h		**5.247,00**
Supervisor de Escola	40 h		**5.646,00**
Coord. Municipal de Educação	40 h		**6.911,00**

ANEXO 08 da Lei Complementar n.º 02/2010 para fins de atualização:
FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), MEDIANTE DESIGNAÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE FUNCIONÁRIO TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, À SABER:-

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR DA FG FIXA MENSAL
Secretário da J.S.M. e outros serviços	01	**R$ 703,00**
Digitador	01	**R$ 703,00**
Tesoureiro Substituto	01	**R$ 703,00**
Escriturário Substituto	01	**R$ 703,00**
Encarregado do ICMS	01	**R$ 703,00**
Outras Funções	05	**R$ 703,00**

ANEXO I da Lei N.º 1562/09
QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Função	Vagas	Vencimentos em R$	Padrão / Referência do Quadro Geral de Servidores
Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	27 11	R$ 1.800,00 R$ 1.800,00	E-1 E-1

ARTIGO 2º) Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 09/2025, bem como os vencimentos dos servidores comissionados e contratados temporariamente e os proventos de aposentadorias e pensões com paridade também ficam corrigidos com o acréscimo de 5**%** (cinco por cento).

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Parágrafo único: Os subsídios dos agentes políticos fixados conforme Lei Complementar n.º 04/2024, de 20 de junho de 2024, permanecem inalterados:-

I – Prefeito Municipal – R$ 18.952,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais)
II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 7.377,00 (sete mil e trezentos e setenta e sete reais)

ARTIGO 3º) Para fins de cumprimento da Portaria nº 77 de 29 de janeiro de 2025 (Ministério da Educação), que atualizou o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2025, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional professores", como segue:

Tabela	Anexo 8 (Faixa D) Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básico	Piso Nacional (40 hrs semanais)	Piso Municipal (33,33 hrs semanais/40 hrs aulas de 50 minutos)	Diferença do Piso por mês
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "1"	**R$ 3.234,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 822,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "2"	**R$ 3.399,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 657,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "3"	**R$ 3.557,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 499,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "4"	**R$ 3.719,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 337,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "5"	**R$ 3.876,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 180,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "6"	**R$ 4.039,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 17,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "1"	**R$ 3.399,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 657,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica l Nível "II" Ref. "2"	**R$ 3.557,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 499,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "3"	**R$ 3.719,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 337,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "4"	**R$ 3.876,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 180,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "5"	**R$ 4.039,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 17,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "1"	**R$ 3.557,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 499,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "2"	**R$ 3.719,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 337,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "3"	**R$ 3.876,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 180,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "4"	**R$ 4.039,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 17,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "1"	**R$ 3.719,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 337,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "2"	**R$ 3.876,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 180,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "3"	**R$ 4.039,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 17,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref. "1"	**R$ 3.876,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 180,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref. "2"	**R$ 4.039,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 17,27**
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "VI" Ref. "1"	**R$ 4.039,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 17,27**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Tabela	Anexo 9 (Faixa E) Professor III (valor da hora aula = EX200)	Piso Nacional (40 hrs semanais)	Piso Municipal (33,33 hrs semanais/40 hrs aulas de 50 minutos)	Diferença do Piso por mês
Professor III Nível "III" Ref. "1"	**R$ 4.007,00**	**R$ 4.867,77**	**R$ 4.056,27**	**R$ 49,27**

ARTIGO 4º) Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Art. 9º A, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional".

Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (contratado):

Função	Valor (Contratado)	Piso Nacional	Diferença do Piso por mês
Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.800,00	R$ 3.036,00	R$ 1.236,00
Agente de Combate às Endemias	R$ 1.800,00	R$ 3.036,00	R$ 1.236,00

Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (efetivo):

Cargo	Valor (Efetivo)	Piso Nacional	Diferença do Piso por mês
Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.770,00	R$ 3.036,00	R$ 266,00
Agente de Combate às Endemias	R$ 2.770,00	R$ 3.036,00	R$ 266,00

ARTIGO 5º) Este Decreto entrará em vigor em 01.01.2026.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)